



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PA 20/22 - MPRJ 2021.01046161

À Secretaria,

Ementa: Procedimento instaurado para apurar suposta Violação aos direitos fundamentais de criança/ adolescente. Enunciado 42/2013: Infância. Tutela Individual. Atuação do Conselho Tutelar. Atribuição do Conselho Tutelar para a aplicação de medidas protetivas. Desnecessidade de acompanhamento do caso pelo Ministério Público.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça, objetivando resguardar os direitos fundamentais de [REDACTED], considerando a notícia de suposta entrega irregular da criança.

O caso é acompanhado pelo Conselho Tutelar de Realengo, sendo que o presente procedimento foi discutido nas reuniões de fiscalização com o referido Conselho.

Na reunião realizada em março de 2023, foi informado que o Conselho Tutelar não identificou suposto abandono ou suposta entrega irregular da criança. Foi informado, ainda, que o Conselheiro realizou estudo de caso com o advogado do CREAS, bem como que ambos os órgãos estão acompanhando o núcleo familiar. (doc. 00364024)

No doc. **00389937**, relatório elaborado pelo CREAS, sendo informado, ainda, que a família será incluída no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e

Indivíduos.

Trata -se de um caso de atuação precípua do Conselho Tutelar de Realengo, sendo verificado que o caso está sendo devidamente acompanhado pelo órgão, não se vislumbrando, por ora, a necessidade de atuação extrajudicial do Ministério Público.

Nesse sentido, aplicam-se à hipótese dos autos o seguinte enunciado:

ENUNCIADO Nº 42/2013: INFÂNCIA. TUTELA INDIVIDUAL. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento instaurado para apurar notícia de violação de direitos de criança ou adolescente, quando esta trouxer fatos que, no âmbito do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem, inicialmente, a atuação precípua do Conselho Tutelar, desde que comprovada a efetiva fiscalização, pelo Ministério Público, da atuação do referido órgão no caso concreto. (Aprovado na sessão de 29 de agosto de 2013).

Assim, considerando que não fora identificado suposto abandono ou suposta entrega irregular da criança [REDACTED], bem como que a família está sendo acompanhada de forma adequada pelo CREAS e Conselho Tutelar de Realengo, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1) archive-se o presente no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, na forma sistemática da resolução *supra*;

2) Considerando que a notícia de fato foi encaminhada por dever de ofício, deixa-se de dar ciência ao comunicante, na forma do art. 6º § 4º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 c/c art. 4º § 2º da Resolução CNMP nº 174/2017.

3) cumpridas todas as diligências, finalize-se o procedimento no sistema integra extrajudicial.

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2023

RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2384